



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA  
ANEXO BALANÇO GERAL  
PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO  
PREFEITURA – GESTÃO  
EXÉRCICIO DE 2021**

Este Relatório visa o exame das demonstrações contábeis gerados pela contabilidade e os atos e fatos praticados pelo gestor do Município de Tailândia Sr. Paulo Liberte Jasper (Prefeito Municipal), no exercício de 2021. Em atendimento ao Art. 70 da Constituição Federal; as Leis Federais 4.320/1964 e 101/2000(LRF); Resolução nº 7.739/2005/TCM/PA; Lei Municipal nº 2.039 de 31/03/2005; ainda considerando as resoluções nº 10.329/2012, 02/2015 e 029/2017 do TCM/PA que solicita o relatório como parte integrante da Prestação de Contas.

Objetivos a serem alcançados por este relatório são os de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da organização; salvaguardar o ativo e assegurar a legitimidade do passivo; assegurar que todas as transações realizadas durante o exercício de 2021, sejam validadas, registradas, autorizadas e totalizadas corretamente, cuja fonte é o Sistema Informatizado de Contabilidade-ASPEC.

**1 – Quanto à elaboração dos Demonstrativos Contábeis e de Gestão:**

A prestação de contas atendeu os parâmetros da mencionada Instrução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964 Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, 101/2002 e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**2. Quanto à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:**

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino atingiu o montante de R\$72.536.798,10 (Setenta e Dois Milhões, Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Oito Reais e Dez Centavos) que equivalente a 38,16% da receita resultante de impostos e transferências cujo valor arrecadado foi de R\$90.486.194,80 (Noventa Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos) atendendo ao limite mínimo fixado no caput do artigo 212 da Constituição Federal que é de 25% (vinte e cinco por cento).

**3. Quanto aos recursos aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:**

Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram R\$ 28.544.815,40 (Vinte e Oito Milhões, Quinhentos e Quarenta e Quatro Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Quarenta Centavos), correspondendo a 35,01% dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, cujo valor arrecadado foi de R\$86.606.108,76 (Oitenta e Seis Milhões, Seiscentos e Seis Mil, Cento e Oito Reais e Setenta e Seis Centavos) atendendo as disposições do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

**4 – Quanto ao comportamento da Despesa Total com Pessoal**

A despesa total com pessoal durante o exercício, em cada período de apuração, guardou compatibilidade com os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000, tendo encerrado o exercício com 52,27% do total de Receita Corrente Líquida.

**5. As demais exigências emanadas das legislações do TCM/PA estão atendidas.**

Em razão das análises efetuadas concluímos pelo Parecer Técnico Conclusivo Favorável da referida gestão. O teor deste documento deve ser levado ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor. O parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.



**MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

É o Relatório Tailândia (Pa), 14 de janeiro de 2022.

**Cristovão Vieira Pinto**  
**Controlador Interno**